



CONTRATO Nº 144/2015

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, situado na Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, PR, CNPJ nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador da cédula de identidade R.G. nº 5.767.644-2, CPF nº 938.311.109-72, e a empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 03.222.465/0001-85, localizada na Rodovia PR 566, s/n - KM 5,5 - Seção São Miguel, na cidade de Francisco Beltrão (85.609-350), estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu procurador, Sr. Rafael Fernando Hoffmann, portador da cédula de identidade R.G. Nº 4.687.842-6, CPF nº 006.220.839-02, residente na Rua Fernando Lisboa Junior, 44 - Santa Cruz, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na proposta da CONTRATADA datada de 14 de setembro de 2015, protocolo Nº conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de obras de RECAPEAMENTO EM VIAS URBANAS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DA PISTA, PINTURA DE LIGAÇÃO, REPERFILAMENTO COM CBUQ, REVESTIMENTO COM CBUQ, URBANIZAÇÃO (CALÇADAS), SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E PLACA DE OBRA, totalizando 29.315,00 m². Esta obra é decorrente do financiamento obtido junto a SEDU - PROJETO 36 - CONVÊNIO Nº 05.00.2002.0087, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Concorrência Pública nº 06/2015, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 2.084.349,90 (dois milhões e oitenta e quatro mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS



As despesas com a execução do objeto deste contrato serão oriundas das seguintes fontes : R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) serão financiadas com recursos do Sistema de financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná, SFM, a serem creditados em conta específica indicada pelo Município e R\$ 84.349,90 (oitenta e quatro mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) a título de contrapartida municipal, através das dotações orçamentárias Orgão/Unidade: 08.01 Unidade: Departamento de Obras e Serviços Urbanos Funcional Programática: 08.001.26.451.0029.1.052 Elemento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 Fonte de Recursos: 10097 Cód. Reduzido: 4015 e Orgão/Unidade: 08.01 Unidade: Departamento de Obras e Serviços Urbanos Funcional Programática: 08.001.26.451.0029.1.052 Elemento da Despesa: 4.4.90.51.02.02 Fonte de Recursos: 000 Cód. Reduzido: 939, respectivamente, totalizando o valor viabilizado de R\$ 2.084.349,90 (dois milhões e oitenta e quatro mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser iniciados no máximo até 10º (décimo) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de

greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

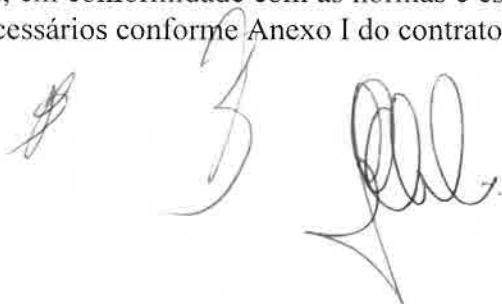
Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- c) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
- d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- f) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- g) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- h) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- i) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- k) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.
- l) A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, através da relação de ensaios necessários conforme Anexo I do contrato, parte integrante deste edital.





Parágrafo Primeiro

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Segundo

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato e
- d) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (*original e uma cópia*), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, destaque do valor e da alíquota do ISS já recolhido na prefeitura municipal, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo engenheiro fiscal;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por obra, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s) e autenticada(s) em cartório, de

conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para a(s) obra(s);

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011);

d) cópia da folha de pagamento dos empregados de cada obra.

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- da ART pela CONTRATADA;
- da quitação junto ao INSS, através de matrícula e CND;
- da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS;

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- do Termo de Recebimento Provisório;
- de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água, energia elétrica, etc.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo nº 11*) em anexo;
- original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná – CNPJ nº 76.995.455/0001-56.

Parágrafo Segundo



Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura, incorrerá o CONTRATANTE em multa, no montante de 2,0 % ao mês do valor da fatura, limitado a 90 dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual acrescido da garantia adicional, se houver.

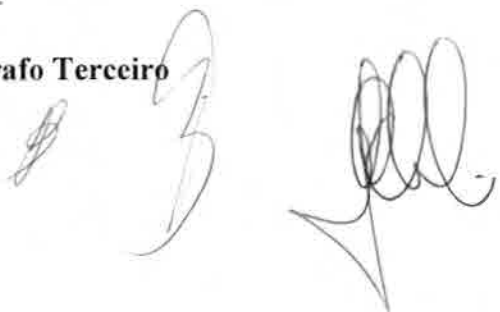
Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Terceiro



A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratual e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Décima Nona - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

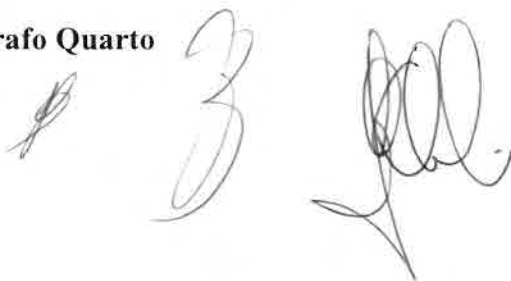
Parágrafo Segundo

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Quarto





A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Quinto

Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Nono

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

Parágrafo Décimo

A fiscalização será realizada pelo(a) Engenheiro Civil Euclides Weis, CREA nº 18.913 D/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter à fiscalização os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro



A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias, onde requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houver sido contemplados preços unitários para a obra, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.





Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70 – CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro



O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Parágrafo Segundo

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão da obra;
- b) multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do saldo contratual por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado a partir do 10º dia da data da assinatura do contrato;
- c) multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;



- e) multa de 20% (*vinete por cento*) do valor contratual quando ocorrer rescisão do Contrato conforme o estabelecido na Cláusula Décima Nona, Parágrafo Primeiro;
- f) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do CONTRATANTE, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA;

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução e adicional se houver.

Parágrafo Segundo

As penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos, garantias e/ou pagamento direto, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao Município de Coronel Vivida, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (*trinta*) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, bem como a proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PARANACIDADE.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Qualquer objeto de valor histórico, valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital, deverá a Contratada notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

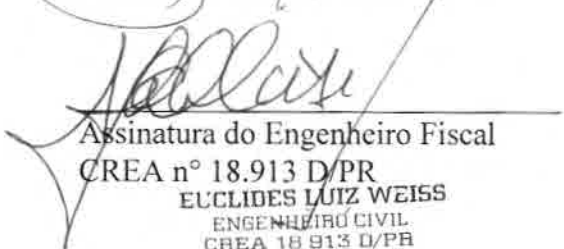
As partes elegem o foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida - PR, 23 de outubro de 2015.


Assinatura do CONTRATANTE


Assinatura da CONTRATADA


Assinatura do Engenheiro Fiscal

CREA nº 18.913 D/PR
EUCLIDES LUIZ WEISS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA 18 913 D/PR

Testemunhas:



Adriano B
RG nº 3.934.749-0

1 Douglas G. P.
RG nº 8902464-B

ANEXO

RECAPES EM CBUQ – PMF – TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS)

ENSAIOS NECESSÁRIOS

- 1) Sub-base e base (quando for o caso)
 - Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra - DNIT (ME-083/98) – mínimo 1 ensaio por rua;
 - Grau de compactação para bases com solos estabilizados – DNIT (ME/051/94) – mínimo 1 ensaio a cada 100 m;
 - CBR do material compactado na pista para ambas as bases – DNIT (ME-049/94) – mínimo 1 ensaio por rua;
- 2) Imprimação e pintura de ligação
 - Teor de betume – DNIT (053/94) – mínimo 1 ensaio a cada 300 m;
- 3) Revestimento em CBUQ / PMF
 - Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento DNIT (107/94) – PMF, DNIT (043/95) – CBUQ;
 - Extração de amostra do revestimento – DNIT (ME 138/94) e (053/94) – CBUQ e PMF - mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betumes).
 - No caso de revestimento com CBUQ, verificar a temperatura da mistura, para todas as cargas, no momento da distribuição na pista e rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C. DER (ES-P 21-05 cbuq).
- 4) Revestimento com TRATAMENTOS (TST-TSD-TSS)
Controle de Taxas de Aplicação e de Espalhamento:
 - Taxa de Ligante Betuminoso (mediante a colocação de bandejas de peso e área conhecidos na pista onde está sendo feita a aplicação);
 - Taxa de Agregados (mediante a colocação de bandejas de peso e área conhecidos na pista onde está sendo feita a aplicação);
- 5) Calçada / Passeio (quando for o caso)
Blocos de Concreto, Paver, Lajotas, Blocket e Calçada de Concreto Moldado "In Loco";
 - Ensaio de Puncionamento Duplo (Peças de concreto para pavimentação determinação da resistência à compressão) – ABNT –NBR 9780/1987 .





DALBA
ENGENHARIA



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa **Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda.**, representada, neste ato por seu Representante Legal o Sr. **Rafael Fernando Hoffmann**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Guarapuava, nomeia e constitui como seu representante, o Sr. **Rodrigo de Souza Brunetti**, portador da Cédula de Identidade sob n.º 7.022.869-6 e do CPF n.º 004.860.409-76, a quem são conferidos poderes para assinar o contrato e demais documentos referentes à Concorrência n.º 006/2015, instaurada pelo município de Coronel Vivida, Paraná, agindo sempre em nome desta, com as prerrogativas de Representante Legal, para esse fim específico.

Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, pelos atos que venham a ser praticados por este nosso Representante Legal.

Francisco Beltrão, 28 de outubro de 2015.

Rafael Fernando Hoffmann
Representante Legal

RG. 4.687.842-6 SSP/PR – CPF 006.220.839-02
CREA PR-89862/D

Serviço Notarial e Registral de Carro Quebrado

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - DISTRITO DE CORONEL VIVIDA

de Estr. Motor. 133/2011, 226: Cert. 001/2011, 04/2011, 05/2011, 06/2011, 07/2011, 08/2011, 09/2011, 10/2011, 11/2011, 12/2011, 01/2012, 02/2012, 03/2012, 04/2012, 05/2012, 06/2012, 07/2012, 08/2012, 09/2012, 10/2012, 11/2012, 12/2012, 01/2013, 02/2013, 03/2013, 04/2013, 05/2013, 06/2013, 07/2013, 08/2013, 09/2013, 10/2013, 11/2013, 12/2013, 01/2014, 02/2014, 03/2014, 04/2014, 05/2014, 06/2014, 07/2014, 08/2014, 09/2014, 10/2014, 11/2014, 12/2014, 01/2015, 02/2015, 03/2015, 04/2015, 05/2015, 06/2015, 07/2015, 08/2015, 09/2015, 10/2015, 11/2015, 12/2015, 01/2016, 02/2016, 03/2016, 04/2016, 05/2016, 06/2016, 07/2016, 08/2016, 09/2016, 10/2016, 11/2016, 12/2016, 01/2017, 02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017, 07/2017, 08/2017, 09/2017, 10/2017, 11/2017, 12/2017, 01/2018, 02/2018, 03/2018, 04/2018, 05/2018, 06/2018, 07/2018, 08/2018, 09/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018, 01/2019, 02/2019, 03/2019, 04/2019, 05/2019, 06/2019, 07/2019, 08/2019, 09/2019, 10/2019, 11/2019, 12/2019, 01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 09/2020, 10/2020, 11/2020, 12/2020, 01/2021, 02/2021, 03/2021, 04/2021, 05/2021, 06/2021, 07/2021, 08/2021, 09/2021, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 01/2022, 02/2022, 03/2022, 04/2022, 05/2022, 06/2022, 07/2022, 08/2022, 09/2022, 10/2022, 11/2022, 12/2022, 01/2023, 02/2023, 03/2023, 04/2023, 05/2023, 06/2023, 07/2023, 08/2023, 09/2023, 10/2023, 11/2023, 12/2023, 01/2024, 02/2024, 03/2024, 04/2024, 05/2024, 06/2024, 07/2024, 08/2024, 09/2024, 10/2024, 11/2024, 12/2024, 01/2025, 02/2025, 03/2025, 04/2025, 05/2025, 06/2025, 07/2025, 08/2025, 09/2025, 10/2025, 11/2025, 12/2025, 01/2026, 02/2026, 03/2026, 04/2026, 05/2026, 06/2026, 07/2026, 08/2026, 09/2026, 10/2026, 11/2026, 12/2026, 01/2027, 02/2027, 03/2027, 04/2027, 05/2027, 06/2027, 07/2027, 08/2027, 09/2027, 10/2027, 11/2027, 12/2027, 01/2028, 02/2028, 03/2028, 04/2028, 05/2028, 06/2028, 07/2028, 08/2028, 09/2028, 10/2028, 11/2028, 12/2028, 01/2029, 02/2029, 03/2029, 04/2029, 05/2029, 06/2029, 07/2029, 08/2029, 09/2029, 10/2029, 11/2029, 12/2029, 01/2030, 02/2030, 03/2030, 04/2030, 05/2030, 06/2030, 07/2030, 08/2030, 09/2030, 10/2030, 11/2030, 12/2030, 01/2031, 02/2031, 03/2031, 04/2031, 05/2031, 06/2031, 07/2031, 08/2031, 09/2031, 10/2031, 11/2031, 12/2031, 01/2032, 02/2032, 03/2032, 04/2032, 05/2032, 06/2032, 07/2032, 08/2032, 09/2032, 10/2032, 11/2032, 12/2032, 01/2033, 02/2033, 03/2033, 04/2033, 05/2033, 06/2033, 07/2033, 08/2033, 09/2033, 10/2033, 11/2033, 12/2033, 01/2034, 02/2034, 03/2034, 04/2034, 05/2034, 06/2034, 07/2034, 08/2034, 09/2034, 10/2034, 11/2034, 12/2034, 01/2035, 02/2035, 03/2035, 04/2035, 05/2035, 06/2035, 07/2035, 08/2035, 09/2035, 10/2035, 11/2035, 12/2035, 01/2036, 02/2036, 03/2036, 04/2036, 05/2036, 06/2036, 07/2036, 08/2036, 09/2036, 10/2036, 11/2036, 12/2036, 01/2037, 02/2037, 03/2037, 04/2037, 05/2037, 06/2037, 07/2037, 08/2037, 09/2037, 10/2037, 11/2037, 12/2037, 01/2038, 02/2038, 03/2038, 04/2038, 05/2038, 06/2038, 07/2038, 08/2038, 09/2038, 10/2038, 11/2038, 12/2038, 01/2039, 02/2039, 03/2039, 04/2039, 05/2039, 06/2039, 07/2039, 08/2039, 09/2039, 10/2039, 11/2039, 12/2039, 01/2040, 02/2040, 03/2040, 04/2040, 05/2040, 06/2040, 07/2040, 08/2040, 09/2040, 10/2040, 11/2040, 12/2040, 01/2041, 02/2041, 03/2041, 04/2041, 05/2041, 06/2041, 07/2041, 08/2041, 09/2041, 10/2041, 11/2041, 12/2041, 01/2042, 02/2042, 03/2042, 04/2042, 05/2042, 06/2042, 07/2042, 08/2042, 09/2042, 10/2042, 11/2042, 12/2042, 01/2043, 02/2043, 03/2043, 04/2043, 05/2043, 06/2043, 07/2043, 08/2043, 09/2043, 10/2043, 11/2043, 12/2043, 01/2044, 02/2044, 03/2044, 04/2044, 05/2044, 06/2044, 07/2044, 08/2044, 09/2044, 10/2044, 11/2044, 12/2044, 01/2045, 02/2045, 03/2045, 04/2045, 05/2045, 06/2045, 07/2045, 08/2045, 09/2045, 10/2045, 11/2045, 12/2045, 01/2046, 02/2046, 03/2046, 04/2046, 05/2046, 06/2046, 07/2046, 08/2046, 09/2046, 10/2046, 11/2046, 12/2046, 01/2047, 02/2047, 03/2047, 04/2047, 05/2047, 06/2047, 07/2047, 08/2047, 09/2047, 10/2047, 11/2047, 12/2047, 01/2048, 02/2048, 03/2048, 04/2048, 05/2048, 06/2048, 07/2048, 08/2048, 09/2048, 10/2048, 11/2048, 12/2048, 01/2049, 02/2049, 03/2049, 04/2049, 05/2049, 06/2049, 07/2049, 08/2049, 09/2049, 10/2049, 11/2049, 12/2049, 01/2050, 02/2050, 03/2050, 04/2050, 05/2050, 06/2050, 07/2050, 08/2050, 09/2050, 10/2050, 11/2050, 12/2050, 01/2051, 02/2051, 03/2051, 04/2051, 05/2051, 06/2051, 07/2051, 08/2051, 09/2051, 10/2051, 11/2051, 12/2051, 01/2052, 02/2052, 03/2052, 04/2052, 05/2052, 06/2052, 07/2052, 08/2052, 09/2052, 10/2052, 11/2052, 12/2052, 01/2053, 02/2053, 03/2053, 04/2053, 05/2053, 06/2053, 07/2053, 08/2053, 09/2053, 10/2053, 11/2053, 12/2053, 01/2054, 02/2054, 03/2054, 04/2054, 05/2054, 06/2054, 07/2054, 08/2054, 09/2054, 10/2054, 11/2054, 12/2054, 01/2055, 02/2055, 03/2055, 04/2055, 05/2055, 06/2055, 07/2055, 08/2055, 09/2055, 10/2055, 11/2055, 12/2055, 01/2056, 02/2056, 03/2056, 04/2056, 05/2056, 06/2056, 07/2056, 08/2056, 09/2056, 10/2056, 11/2056, 12/2056, 01/2057, 02/2057, 03/2057, 04/2057, 05/2057, 06/2057, 07/2057, 08/2057, 09/2057, 10/2057, 11/2057, 12/2057, 01/2058, 02/2058, 03/2058, 04/2058, 05/2058, 06/2058, 07/2058, 08/2058, 09/2058, 10/2058, 11/2058, 12/2058, 01/2059, 02/2059, 03/2059, 04/2059, 05/2059, 06/2059, 07/2059, 08/2059, 09/2059, 10/2059, 11/2059, 12/2059, 01/2060, 02/2060, 03/2060, 04/2060, 05/2060, 06/2060, 07/2060, 08/2060, 09/2060, 10/2060, 11/2060, 12/2060, 01/2061, 02/2061, 03/2061, 04/2061, 05/2061, 06/2061, 07/2061, 08/2061, 09/2061, 10/2061, 11/2061, 12/2061, 01/2062, 02/2062, 03/2062, 04/2062, 05/2062, 06/2062, 07/2062, 08/2062, 09/2062, 10/2062, 11/2062, 12/2062, 01/2063, 02/2063, 03/2063, 04/2063, 05/2063, 06/2063, 07/2063, 08/2063, 09/2063, 10/2063, 11/2063, 12/2063, 01/2064, 02/2064, 03/2064, 04/2064, 05/2064, 06/2064, 07/2064, 08/2064, 09/2064, 10/2064, 11/2064, 12/2064, 01/2065, 02/2065, 03/2065, 04/2065, 05/2065, 06/2065, 07/2065, 08/2065, 09/2065, 10/2065, 11/2065, 12/2065, 01/2066, 02/2066, 03/2066, 04/2066, 05/2066, 06/2066, 07/2066, 08/2066, 09/2066, 10/2066, 11/2066, 12/2066, 01/2067, 02/2067, 03/2067, 04/2067, 05/2067, 06/2067, 07/2067, 08/2067, 09/2067, 10/2067, 11/2067, 12/2067, 01/2068, 02/2068, 03/2068, 04/2068, 05/2068, 06/2068, 07/2068, 08/2068, 09/2068, 10/2068, 11/2068, 12/2068, 01/2069, 02/2069, 03/2069, 04/2069, 05/2069, 06/2069, 07/2069, 08/2069, 09/2069, 10/2069, 11/2069, 12/2069, 01/2070, 02/2070, 03/2070, 04/2070, 05/2070, 06/2070, 07/2070, 08/2070, 09/2070, 10/2070, 11/2070, 12/2070, 01/2071, 02/2071, 03/2071, 04/2071, 05/2071, 06/2071, 07/2071, 08/2071, 09/2071, 10/2071, 11/2071, 12/2071, 01/2072, 02/2072, 03/2072, 04/2072, 05/2072, 06/2072, 07/2072, 08/2072, 09/2072, 10/2072, 11/2072, 12/2072, 01/2073, 02/2073, 03/2073, 04/2073, 05/2073, 06/2073, 07/2073, 08/2073, 09/2073, 10/2073, 11/2073, 12/2073, 01/2074, 02/2074, 03/2074, 04/2074, 05/2074, 06/2074, 07/2074, 08/2074, 09/2074, 10/2074, 11/2074, 12/2074, 01/2075, 02/2075, 03/2075, 04/2075, 05/2075, 06/2075, 07/2075, 08/2075, 09/2075, 10/2075, 11/2075, 12/2075, 01/2076, 02/2076, 03/2076, 04/2076, 05/2076, 06/2076, 07/2076, 08/2076, 09/2076, 10/2076, 11/2076, 12/2076, 01/2077, 02/2077, 03/2077, 04/2077, 05/2077, 06/2077, 07/2077, 08/2077, 09/2077, 10/2077, 11/2077, 12/2077, 01/2078, 02/2078, 03/2078, 04/2078, 05/2078, 06/2078, 07/2078, 08/2078, 09/2078, 10/2078, 11/2078, 12/2078, 01/2079, 02/2079, 03/2079, 04/2079, 05/2079, 06/2079, 07/2079, 08/2079, 09/2079, 10/2079, 11/2079, 12/2079, 01/2080, 02/2080, 03/2080, 04/2080, 05/2080, 06/2080, 07/2080, 08/2080, 09/2080, 10/2080, 11/2080, 12/2080, 01/2081, 02/2081, 03/2081, 04/2081, 05/2081, 06/2081, 07/2081, 08/2081, 09/2081, 10/2081, 11/2081, 12/2081, 01/2082, 02/2082, 03/2082, 04/2082, 05/2082, 06/2082, 07/2082, 08/2082, 09/2082, 10/2082, 11/2082, 12/2082, 01/2083, 02/2083, 03/2083, 04/2083, 05/2083, 06/2083, 07/2083, 08/2083, 09/2083, 10/2083, 11/2083, 12/2083, 01/2084, 02/2084, 03/2084, 04/2084, 05/2084, 06/2084, 07/2084, 08/2084, 09/2084, 10/2084, 11/2084, 12/2084, 01/2085, 02/2085, 03/2085, 04/2085, 05/2085, 06/2085, 07/2085, 08/2085, 09/2085, 10/2085, 11/2085, 12/2085, 01/2086, 02/2086, 03/2086, 04/2086, 05/2086, 06/2086, 07/2086, 08/2086, 09/2086, 10/2086, 11/2086, 12/2086, 01/2087, 02/2087, 03/2087, 04/2087, 05/2087, 06/2087, 07/2087, 08/2087, 09/2087, 10/2087, 11/2087, 12/2087, 01/2088, 02/2088, 03/2088, 04/2088, 05/2088, 06/2088, 07/2088, 08/2088, 09/2088, 10/2088, 11/2088, 12/2088, 01/2089, 02/2089, 03/2089, 04/2089, 05/2089, 06/2089, 07/2089, 08/2089, 09/2089, 10/2089, 11/2089, 12/2089, 01/2090, 02/2090, 03/2090, 04/2090, 05/2090, 06/2090, 07/2090, 08/2090, 09/2090, 10/2090, 11/2090, 12/2090, 01/2091, 02/2091, 03/2091, 04/2091, 05/2091, 06/2091, 07/2091, 08/2091, 09/2091, 10/2091, 11/2091, 12/2091, 01/2092, 02/2092, 03/2092, 04/2092, 05/2092, 06/2092, 07/2092, 08/2092, 09/2092, 10/2092, 11/2092, 12/2092, 01/2093, 02/2093, 03/2093, 04/2093, 05/2093, 06/2093, 07/2093, 08/2093, 09/2093, 10/2093, 11/2093, 12/2093, 01/2094, 02/2094, 03/2094, 04/2094, 05/2094, 06/2094, 07/2094, 08/2094, 09/2094, 10/2094, 11/2094, 12/2094, 01/2095, 02/2095, 03/2095, 04/2095, 05/2095, 06/2095, 07/2095, 08/2095, 09/2095, 10/2095, 11/2095, 12/2095, 01/2096, 02/2096, 03/2096, 04/2096, 05/2096, 06/2096, 07/2096, 08/2096, 09/2096, 10/2096, 11/2096, 12/2096, 01/2097, 02/2097, 03/2097, 04/2097, 05/2097, 06/2097, 07/2097, 08/2097, 09/2097, 10/2097, 11/2097, 12/2097, 01/2098, 02/2098, 03/2098, 04/2098, 05/2098, 06/2098, 07/2098, 08/2098, 09/2098, 10/2098, 11/2098, 12/2098, 01/2099, 02/2099, 03/2099, 04/2099, 05/2099, 06/2099, 07/2099, 08/2099, 09/2099, 10/2099, 11/2099, 12/2099, 01/2100, 02/2100, 03/2100, 04/2100, 05/2100, 06/2100, 07/2100, 08/2100, 09/2100, 10/2100, 11/2100, 12/2100, 01/2101, 02/2101, 03/2101, 04/2101, 05/2101, 06/2101, 07/2101, 08/2101, 09/2101, 10/2101, 11/2101, 12/2101, 01/2102, 02/2102, 03/2102, 04/2102, 05/2102, 06/2102, 07/2102, 08/2102, 09/2102, 10/2102, 11/2102, 12/2102, 01/2103, 02/2103, 03/2103, 04/2103, 05/2103, 06/2103, 07/2103, 08/2103, 09/2103, 10/2103, 11/2103, 12/2103, 01/2104, 02/2104, 03/2104, 04/2104, 05/2104, 06/2104, 07/2104, 08/2104, 09/2104, 10/2104, 11/2104, 12/2104, 01/2105, 02/2105, 03/2105, 04/2105, 05/2105, 06/2105, 07/2105, 08/2105, 09/2105, 10/2105, 11/2105, 12/2105, 01/2106, 02/2106, 03/2106, 04/2106, 05/2106, 06/2106, 07/2106, 08/2106, 09/2106, 10/2106, 11/2106, 12/2106, 01/2107, 02/2107, 03/2107, 04/2107, 05/2107, 06/2107, 07/2107, 08/2107, 09/2107, 10/2107, 11/2107, 12/2107, 01/2108, 02/2108, 03/2108, 04/2108, 05/2108, 06/2108, 07/2108, 08/2108, 09/2108, 10/2108, 11/2108, 12/2108, 01/2109, 02/2109, 03/2109, 04/2109, 05/2109, 06/2109, 07/2109, 08/2109, 09/2109, 10/2109, 11/2109, 12/2109, 01/2110, 02/2110, 03/2110, 04/2110, 05/2110, 06/2110, 07/2110, 08/2110, 09/2110, 10/2110, 11/2110, 12/2110, 01/2111, 02/2111, 03/2111, 04/2111, 05/2111, 06/2111, 07/2111, 08/2111, 09/2111, 10/2111, 11/2111, 12/2111, 01/2112, 02/2112, 03/2112, 04/2112, 05/2112, 06/2112, 07/2112, 08/2112, 09/2112, 10/2112, 11/2112, 12/2112, 01/2113, 02/2113, 03/2113, 04/2113, 05/2113, 06/2113, 07/2113, 08/2113, 09/2113, 10/2113, 11/2113, 12/2113, 01/2114, 02/2114, 03/2114, 04/2114, 05/2114, 06/2114, 07/2114, 08/2114, 09/2114, 10/2114, 11/2114, 12/2114, 01/2115, 02/2115, 03/2115, 04/2115, 05/2115, 06/2115, 07/2115, 08/2115, 09/2115, 10/2115, 11/2115, 12/2115, 01/2116, 02/2116, 03/2116, 04/2116, 05/2116, 06/2116, 07/2116, 08/2116, 09/2116, 10/2116, 11/2116, 12/2116, 01/2117, 02/2117, 03/2117, 04/2117, 05/2117, 06/2117, 07/2117, 08/2117, 09/2117, 10/2117, 11/2117, 12/2117, 01/2118, 02/2118, 03/2118, 04/2118, 0



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE GUARAPUAVA - DISTRITO DE CARRO QUEBRADO



Diogo Lenos de Faria

Titular

Av. Pret. Moacyr Julio Silvestri, 228 Centro - 85010-090 - Guarapuava - PR

Fone/Fax : 42 3036 0403

Email: cartoriofaria@viva.com

PREFEITURA MUNICIPAL	
Fis 462	RUBRICA
CORONEL VILDA	
LIVRO	FOLHA
84-P	226/227

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.** a favor de **RAFAEL FERNANDO HOFFMANN**, como declara-se:

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze, (15/07/2015), neste Distrito Judiciário de Carro Quebrado, município e comarca de Guarapuava, estado do Paraná, perante mim compareceu, como Outorgante: **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **03.222.465/0001-85**, com sede na rodovia PR 566 Km 5,5 s/ nº São Miguel em Francisco Beltrão-PR neste ato representada nos termos, por seu sócio administrador **LUCIANO DALEFFE**, brasileiro, separado judicialmente, engº civil, portador da Cédula de Identidade nº **4.174.340-9 SSP/PR**, expedida em 25/07/1996, inscrito no CPF/MF sob nº **697.719.959-87**, residente e domiciliado na Rua dos Escoteiros nº 07, Santana, Guarapuava-PR; nos termos da Décima Segunda Alteração contratual e consolidação devidamente registrados na Junta comercial do Paraná - JUCEPAR sob nº 20154002500 de 17/06/2015, conforme Certidão simplificada emitida em 30/06/2015; as quais me foram apresentadas e ficam devidamente arquivadas às fls 071/082 da pasta 23-ACA; reconhecida como a própria por mim, Rodrigo Thomaz Michaloski Oliveira, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: **RAFAEL FERNANDO HOFFMANN**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº **4.687.842-6/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **006.220.839-02** incrito no **CREA-PR** sob nº **89862D**, residente e domiciliado na Rua Fernando Lisboa Junior nº 44, sobrado 03, Santa Cruz, Guarapuava-PR; ao qual confere: amplos e gerais poderes para representar a outorgante, como representante legal, em licitações perante a Administração Pública Direta e Indireta e empresas privadas, podendo para tanto firmar consórcios com empresas, assinar documentos referente à habilitação, propostas comerciais e propostas técnicas, assim como, participar de sessões de abertura de propostas, licitações ou credenciar outro representante para tal, concordar com todos os seus termos, fazer impugnações, reclamações, protestos e interpor recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder lances e descontos, transigir, desistir e assinar e administrar contratos, representar a outorgante perante os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia nas diferentes unidades da federação, bem como, gerenciar o trâmite dos processo nos referidos conselhos, e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; sendo vedado o substabelecimento do presente mandato. (sob minuta). Que o outorgado fica obrigado a prestar contas de todos os atos, quando solicitado pela outorgante. Protocolo geral nº 741/2015 de 15 de julho de 2015. Assim o disse do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias, de acordo com o facultado pelo Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Selo Digital Nº LQWTr.DhRDT.NfAjx, Controle: z6XZV.SznF. Eu, (a.), Rodrigo

Thomaz Michaloski Oliveira, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$64,23 - VRC 384,62, Funrejus: R\$16,06, Selo Funarpen: R\$0,69, ISS: R\$1,73 - Total = R\$82,71. (aa.) DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., LUCIANO DALEFFE, sócio administrador da Outorgante. Rodrigo Thomaz Michaloski Oliveira, Escrevente. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Rodrigo Thomaz Michaloski Oliveira, Rodrigo Thomaz Michaloski Oliveira, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste Rodrigo Thomaz Michaloski Oliveira da Verdade

Guarapuava-PR, 15 de julho de 2015

Rodrigo Thomaz Michaloski Oliveira
Escrevente

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
LQWTr.DhRDT.NfAjx
Controle:
z6XZV.SznF
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 26 de Outubro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV - Edição Nº 0965



dias do mês de outubro de 2015, 126º da República e 60º do Município.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Mirlene Weis

Chefe de Gabinete

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

DECRETO N.º 5875/2015, de 22 de outubro de 2015

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2685/2015, de 22 de outubro de 2015

DECRETA

Art. 1º) - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.045.050,60 (um milhão e quarenta e cinco mil e cinquenta reais e sessenta centavos), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural		
0701	Departamento de Agropecuária		
0701.20.606.0024.1.041	Estruturação da Agropecuária		
4.4.90.51	Obras e Instalações	865-EA	776.798,70
4.4.90.51	Obras e Instalações	876-EA	268.251,90
TOTAL			1.045.050,60

Art. 2º) - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I-Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Voluntárias do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Governo Estadual, através da Secretaria de Estado da Agricultura, nos termos dos Planos de Trabalho aprovados pelos órgãos repassadores, conforme abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
Convênio MDA/Pavimentação Rural - 1011447-60/2013-CEF	MDA	885	776.798,70
Convênio 626/2013 - SEAB/ Calçamento São Sebastião 4km	SEAB	876	268.251,90
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMADO			1.045.050,60

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2015.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista - CRC 25.365

DECRETO N.º 5876/2015, de 22 de outubro de 2015

Abre Crédito Adicional Especial

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 2686/2015, de 22 de outubro de 2015

DECRETA

Art. 1º) - Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Humana		
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.301.0019.2.105	Assistência Farmacêutica-FMS		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	498-EA	12.000,00
TOTAL			12.000,00

Art. 2º) - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial acima estão indicados a seguir:

I-Excesso de Arrecadação por fonte de recursos, relativo aos valores decorrentes de rendimentos de aplicação financeira e de Transferências Voluntárias do Governo Estadual, através da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo órgão repassador, conforme abaixo especifica:

NOMENCLATURA DA FONTE	Órgão	Fonte de recursos	Valor do Excesso de Arrecadação Estimado
Assistência Farmacêutica	MS/FMS	498	12.000,00
TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO ESTIMADO			12.000,00

Art. 3º) - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de 2015.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ADEMIR ANTONIO AZILIERO

Contabilista - CRC 25.365

TERMO DE SELEÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2015.

Objeto: seleção de empresa do ramo de construção civil a ser indicada pelo Município de Coronel Vívda, à Caixa Econômica Federal com vistas à contratação de empresa (pela própria CEF) para executar a construção de unidades habitacionais de interesse social no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida" - Faixa 2, em terrenos determinados pertencentes ao Município. O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, concluído o processo de seleção instituído pela Chamada Pública nº. 05/2015, DECLARA selecionada a empresa de construção civil a seguir qualificada: PALMAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 02.510.948/0001-12. A empresa selecionada deverá apresentar ao Agente Financeiro Oficial: Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão deste Termo de Seleção, o projeto contendo a documentação completa, para análise e contratação da operação no âmbito do Programa "Minha Casa Minha Vida" - Faixa 2. Coronel Vívda, 16 de outubro de 2015. Ademir Antonio Aziliero, PRESIDENTE DA CPL; Frank Ariel Schiavini, PREFEITO MUNICIPAL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2015

DATA: 12/08/15 ABERTURA: 14/09/15 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO EM VIAS PÚBLICAS URBANAS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DA PISTA, PINTURA DE LIGAÇÃO, REPERFILAMENTO COM CBUQ, REVESTIMENTO COM CBUQ, URBANIZAÇÃO (CALÇADAS), SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E PLACA DA OBRA, TOTALIZANDO 29.315,00 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO. ESTA OBRA É DECORRENTE DO FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A SEDU-PROJETO 36-CONVÊNIO Nº 05.00.2002.0087. Analisados todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 06/2015, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	03.222.465/0001-85	2.084.349,90

Valor total da licitação é de R\$ 2.084.349,90 (dois milhões, oitenta e quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). Nas condições de sua proposta e do edital. Coronel Vívda, 23 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços nº 126/2015 - Pregão Presencial nº 86/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda, Detentora: IVANILDA BOLDI-ME, CNPJ nº 17.357.105/0001-03. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de marmitas para funcionários da Secretaria de Obras e Viação. Prazo de registro de preços: de 27.10.15 a 26.10.16. Valor total estimado R\$ 35.055,00. Coronel Vívda, 23 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Ata de Registro de Preços nº 127/2015 - Pregão Presencial nº 86/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda, Detentora: RESTAURANTE GAIO LTDA-ME, CNPJ nº 80.265.853/0001-94. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de marmitas para professores da Unicentro. Prazo de registro de preços: de 27.10.15 a 26.10.16. Valor total estimado R\$ 10.350,00. Coronel Vívda, 23 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 61/2015-Tomada de Preços nº 02/2015-Contratante: Município de Coronel Vívda - Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de execução por mais 120 dias. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 05 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2015-PMC/V

CONTRATANTE: Município de Coronel Vívda, inscrita no CNPJ nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. Sr. Frank Ariel Schiavini, portador do RG nº 5.767.644-2 e CPF nº 938.311.109-72.

CONTRATADA: DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.222.465/0001-85, neste ato representada pelo Sr. Rafael Fernando Hoffmann, portador do RG nº 4.687.842-6 e CPF nº 006.220.839-02.

OBJETO: execução de obras de RECAPEAMENTO EM VIAS URBANAS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DA PISTA, PINTURA DE LIGAÇÃO, REPERFILAMENTO COM CBUQ, REVESTIMENTO COM CBUQ, URBANIZAÇÃO (CALÇADAS), SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E PLACA DE OBRA, totalizando 29.315,00 m². Esta obra é decorrente do financiamento obtido junto a SEDU-PROJETO 36-CONVÊNIO Nº 05.00.2002.0087, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações, técnicas e demais peças e documentos da Concorrência Pública nº 06/2015.

VALOR: R\$ 2.084.349,90 (dois milhões e oitenta e quatro mil e trezentos e quarenta e nove reais e noventa centavos). As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão as contas: Cód. Reduzido: 4015 e Cód. Reduzido: 939.

PRazo DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do 10º (décimo) dia da data de assinatura do contrato de empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRazo DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de assinatura do contrato de empreitada.

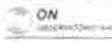
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 23 de outubro de 2015.

FORO: Comarca de Coronel Vívda, estado do Paraná.

Coronel Vívda, 23 de outubro de 2015.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado
Pedro ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios
do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório
Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do
carimbo do tempo, informe o
código ao lado no site:

1129014381

<http://amsop.dioems.com.br>

Página 2



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0131993

Proposta: 242.411

Pela presente apólice, a **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Afonso Pena, 4.100 13º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte MG garante ao **SEGURADO CORONEL VÍVDA PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ 76.995.455/0001-56, PC TRES PODERES, S/N - CENTRO - CORONEL VÍVDA PR, as obrigações firmadas pelo **TOMADOR DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 03.222.465/0001-85, RODOVIA PR 566, S/Nº - KM 5,5 - SÃO MIGUEL - FRANCISCO BELTRÃO - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 104.217,49	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

Objeto da Garantia: Destinado à garantia do Contrato nº 144/2015, recapeamento em vias urbanas com serviços de limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, reperfilamento com CBUQ, revestimento com CBUQ, urbanização (calçadas), sinalização horizontal, vertical e placa de obra. * * * * *

Cobertura(s) Contratada(s)	Importância Segurada	Prêmio Líquido	Início de Vigência	Fim de Vigência
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 104.217,49	R\$ 900,00	10/11/2015	08/05/2016

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nominalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 10/11/2015 14:09:00


João de Lima Gêo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.pottencialseguradora.com.br. No site, informe o Nº da Apólice: 22-0775-02-0131993 e o Controle Interno: 00A54E0203990E09. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692016002200760131953000000.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0131993

Proposta: 242.411

Dados do prêmio de seguro:

Prêmio líquido:	R\$ 900,00
Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:	R\$ 0,00
Adicional de fracionamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio total:	R\$ 900,00

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	20/11/2015	R\$ 900,00

CONDIÇÕES GERAIS**SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO****1. OBJETO**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0131993

Proposta: 242.411

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0131993

Proposta: 242.411

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro:

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Clausula 17 destas Condições Gerais;

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0131993

Proposta: 242.411

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - Ocorrência de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos;

VI - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VII - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VIII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0131993

Proposta: 242.411

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I - por arbitragem; ou

II - por medida de caráter judicial.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0131993

Proposta: 242.411

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS**SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****1. OBJETO:**

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0131993

Proposta: 242.411

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tomará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.